



Processo SEI nº 2500000026.003644/2024-50

Parecer nº 88/2024 - Subdefensoria Geral de Assuntos Jurídicos

Dispensa de Licitação nº 23/2024 (Processo nº 43/2024)

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 43/2024, objetivando a contratação de serviço de manutenção preventiva/corretiva destinado a veículo de propriedade da Instituição, atendendo às necessidades do Setor de Transportes da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Unidade de Compras.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE VEÍCULO. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 43/2024, encaminhado pela Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a contratação de serviço de manutenção preventiva/corretiva destinado a veículo de propriedade da Instituição (Placa PCO-7362), atendendo às necessidades do Setor de Transportes da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme se observa do item 01 do Termo de Referência (ID 53483792).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços referentes a quatro empresas do ramo, bem como o Mapa de Preços (ID 53483792).

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para a contratação do já mencionado serviço de manutenção veicular (ID 53527426 e 53529174).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, com valores inferiores a R\$ 119.812,02 (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023), para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso I, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou **de serviços de manutenção de veículos automotores**; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 - valor atualizado para R\$ 119.812,02)*

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de contratação de serviço de manutenção preventiva/corretiva destinado a veículo de propriedade da Instituição, *in casu*, para o carro oficial da marca IVECO, modelo DAILY 70C17HDCD, Placa PCO-7362, conforme especificações técnicas detalhadas no Item 1 do Termo de Referência (ID 53483792).

Fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 53527426.

Consta ainda dos autos a Justificativa, apensa ao Termo de Referência (ID 53483792, item 2):

2. DAS JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função da necessidade de manutenção do veículo oficial placa PCO-7362 manutenção esta preventiva e corretiva, a fim de atender o setor de transporte da defensoria publica do estado uma vez que está com uma quilometragem aproximada de 196.010 km, os veículos se faz necessário (sic) a prevenção bem como irão possuir um melhor estado de conservação elevando a segurança do respectivo condutor,

passageiros, carga e até mesmo do patrimônio.

Ademais, considera-se também, para efeito de justificativa da presente contratação, o Ofício n. 62 da Unidade de Transportes (ID 53357269), que deflagrou o presente Processo Administrativo, uma vez que este menciona a quilometragem do veículo como fator primordial para realizar a manutenção preventiva e corretiva, qual seja, a de 196.010 km de distância percorrida.

Assim, além de constar expressamente a necessidade da contratação, bem como a solução que se pretende adotar, restaram mencionadas todas as especificações do item que se pretende contratar, consoante se observa do Termo de Referência supramencionado.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).* [\[1\]](#)

Assim, depreende-se da documentação de ID 53527426, emitido pelo Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação, no que concerne ao subelemento de despesa de nº 33903919, em observância, portanto, ao disposto no art. 75, §1º e incisos, da Lei 14.133/2021.

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultados quatro fornecedores, bem como foi realizada a pesquisa ao banco de preços, constando todas as cotações obtidas pela Unidade Requerente no Mapa de Preços (vide ID 53483792). Por esta razão, o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de

interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 53617673, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a contratação de serviço de manutenção preventiva/corretiva destinado a veículo de propriedade da Instituição (Caminhão Iveco, placa PCO 7362), atendendo às necessidades do Setor de transporte da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para a contratação de serviço de manutenção preventiva/corretiva destinado ao veículo de placa PCO7362, propriedade da Instituição, com fundamento no inciso I, do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 31 de julho de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA

Subdefensora Geral Jurídica

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 06/08/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54150252** e o código CRC **71AFC05B**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: